



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO RESERVA PARA OS CARGOS DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AUDITORES  
FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE OBRAS E POSTURAS, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE  
MEIO AMBIENTE, ANALISTA AMBIENTAL E CONTROLADOR INTERNO**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº. 02, DE 05/09/2023**

**CANDIDATO 1**

**Argumentos:** Para o concurso de agente de trânsito, não vejo necessidade de exigir ensino superior. Pois a muitas pessoas capacitadas para essa vaga. Mas não possui superior. E Ano passado tinha saído notícia desse concurso, que seria preciso o ensino médio completo!

**Situação: INDEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação improcedente. Nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº. 051/2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Alexânia/GO, o nível I, inicial, do cargo público típico de Estado de Agente Municipal de Trânsito é de educação superior de graduação.

**CANDIDATO 2**

**Argumentos:** O CONCURSO EM QUESTÃO TEM COMO OBJETIVO ATENDER O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, TENDO EM VISTA O QUANTITATIVO DE VAGAS E POR SER UM CONCURSO A NÍVEL MUNICIPAL, A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO TEM PLENAS CONDIÇÕES DE ATENDER O QUANTITATIVO DE VAGAS PROPOSTO E MELHOR PREPARO CONHECENDO A REALIDADE LOCAL DO MUNICÍPIO. TENDO EM VISTA O EXPOSTO, AS PROVAS DEVERIAM SER REALIZADAS SOMENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, E NÃO ABERTAS A OUTRO ESTADO COMO O DISTRITO FEDERAL, OU OUTRO MUNICÍPIO DO ESTADO DE GOIÁS COMO ANÁPOLIS.

**Situação: INDEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação improcedente. A realização das provas objetivas e subjetiva em mais de uma cidade está respaldada nos princípios constitucionais que regem a administração pública e visa atender às necessidades práticas e logísticas do certame, garantindo igualdade de oportunidades para todos os candidatos. A cidade Alexânia/GO não dispõe da infraestrutura necessária e suficiente para comportar a demanda provável de candidatos. Ademais, a realização de todas as etapas do concurso em Alexânia/GO implicaria em significativo aumento dos custos operacionais para a realização do concurso, onerando desnecessariamente o Tesouro Municipal e obrigando a cobrança de taxas de inscrição mais caras. Ao se aproveitar a infraestruturas existentes em outras cidades, é possível economizar recursos públicos e fixar taxas de inscrição mais acessíveis.

**CANDIDATO 3**

**Argumentos:** O edital em na parte do preâmbulo, não deixa claro qual será o tipo de cargo oferecido, se será servidor público efetivo ou servidor público. Segundo o Art. 2º da Lei Complementar 050/2022, "para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por: II - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, independente da forma de provimento; III - servidor público efetivo: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou típico de Estado;" No entanto, o preâmbulo apenas cita as duas Leis Complementares, mas sem informar qual modalidade será fornecida, pois a própria Lei cita dois tipos de servidor (Público e Efetivo). Mesmo que o inciso II seja gênero, não precisaria ter citado. Enfim, não é o caso de discursão, porém, a simples citação das duas Leis Complementares não diz qual modalidade de servidor público será investido o candidato aprovado. Diante dos fatos, impugno o presente edital apenas a realizar a simples inclusão da modalidade de servidor que será concorrido.

**Situação: INDEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação improcedente. O art. 11 da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alexânia/GO, estabelece que a investidura em cargo público de provimento efetivo ou típico de Estado dependem de prévia aprovação em concurso público. Já o art. 8º. da Lei Complementar Municipal nº. 050/2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Alexânia/GO, determina que o ingresso nos cargos públicos se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se educação superior de

graduação concluído. Portanto, a legislação é clara quanto a forma de ingresso para os cargos públicos de provimento efetivo ou típicos de Estado da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, que se dá por meio de concurso público.

---

#### **CANDIDATO 4**

**Argumentos:** A realização de provas fora da cidade em um concurso municipal pode criar uma situação de desvantagem significativa para os candidatos que já residem no município. Isso ocorre porque tais locais de prova não refletem de maneira adequada a realidade local, negando aos candidatos locais a oportunidade de demonstrar seu compromisso e conhecimento em relação às questões municipais. Além disso, os candidatos que já residem na cidade geralmente têm um compromisso mais sólido com a comunidade local, o que pode resultar em uma melhor preparação para servir ao governo municipal.

**Situação: INDEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação improcedente. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições e de acordo com as regras editalícias, independentemente do local de realização das provas. Registre-se que cidade Alexânia/GO não dispõe da infraestrutura necessária e suficiente para comportar a demanda provável de candidatos. A realização de todas as etapas do concurso em Alexânia/GO implicaria em significativo aumento dos custos operacionais para a realização do concurso, onerando desnecessariamente o Tesouro Municipal e obrigando a cobrança de taxas de inscrição mais caras.

---

#### **CANDIDATO 5**

**Argumentos:** Exímia banca examinadora, solicito uma clareza maior no edital para o cargo de Auditor de Obras e Posturas. A Lei que trata sobre o Plano Diretor do Município está com o número 470/2020 e fazendo uma breve pesquisa no "google" a Lei retoma o Município de São Cristovão. Com uma pesquisa mais a fundo é possível com muita dificuldade encontrar a Lei nº 892/2006 de 11 de Outubro de 2006 que trata sobre o Plano Diretor de Alexânia-GO, nesse sentido, solicito clareza maior por parte da banca. Ademais, o mesmo ocorre com a Lei Complementar Municipal nº. 743/2023 que deveria retomar o código de Postura do Município, e ,no entanto, retoma Lei de Florianópolis-SC. Por fim, peço respeitosamente que a banca forneça os "links" com as Leis em questão e faça as devidas retificações ou ratificações.

**Situação: DEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação procedente. O edital será retificado para contemplar o ajuste pertinente devido a erro material.

---

#### **CANDIDATO 6**

**Argumentos:**

Senhor Examinador, Solicito isenção para doadores de sangue e doadores de medula óssea. aguardo deferimento. Respeitosamente,

**Situação: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação parcialmente procedente. Não há previsão legal que assegure a isenção da taxa de inscrição de concurso público para os doadores de sangue. Quanto a isenção para doadores de medula óssea, o edital será retificado.

---

#### **CANDIDATO 7**

**Argumentos:** Prezados Instituto Ibest, A solicitação da impugnação desse edital se dá devido à coincidência de data da prova marcada para 10 de dezembro de 2023, com um concurso público federal, no caso, o concurso da Câmara dos Deputados, Edital nº 4/2023, cujas provas estão previstas para as datas de 03 de dezembro e 10 de dezembro de 2023. Esta coincidência de datas impede a participação dos candidatos em ambos os concursos, conforme as normas de realização de provas estabelecidas nos respectivos editais. Solicito que o Instituto Ibest reconsidere a data da prova para evitar tais conflitos e garantir igualdade de oportunidades a todos os candidatos interessados. Atenciosamente.

**Situação: INDEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação improcedente.

---

#### **CANDIDATO 8**

**Argumentos:** Caro examinador, Solicito que acrescente doadores de sangue e doadores de medula para critérios de isenção da taxa de inscrição.

**Situação: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

**Resposta:** Argumentação parcialmente procedente. Não há previsão legal que assegure a isenção da taxa de inscrição de concurso público para os doadores de sangue. Quanto a isenção para doadores de medula óssea, o edital será retificado.

---

**CANDIDATO 9**

**Argumentos:** para o cargo 102 o campo Lei Municipal nº. 470/2020 – Plano Diretor Municipal, não confere com o plano diretor do município.

**Situação:** DEFERIDO.

**Resposta:** Argumentação procedente. O edital será retificado para contemplar o ajuste pertinente devido a erro material.